



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Renata Falzoni

PROJETO DE LEI n.

Altera a Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, com as alterações da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, dispondo sobre a prorrogação da licença-paternidade aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.726, de 08 de maio de 1989, com as alterações da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, a contar do nascimento ou da adoção da criança.

§ 1º No caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, a licença-paternidade será por mais 90 (noventa) dias, além do período previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º A licença de que trata este artigo será assegurada, nas mesmas condições e prazos, ao servidor que obtiver a guarda judicial para fins de adoção, conforme disposto na legislação vigente.

§ 3º Em caso de falecimento da mãe, de impedimento da mãe por incapacidades físicas ou psicológicas, ainda que transitórias, mediante comprovação médica, de ausência materna no registro civil de nascimento da criança, de adoção ou de obtenção da guarda judicial para fins de adoção apenas pelo pai, o prazo da licença-paternidade será de 120 (cento e vinte) dias.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Renata Falzoni

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

RENATA FALZONI

Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete Vereadora Renata Falzoni
JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a ampliação da licença-paternidade dos servidores públicos municipais, reconhecendo a importância da presença ativa e responsável do pai nos primeiros dias de vida ou de convivência com a criança.

A primeira infância (período de zero a seis anos) é reconhecida como fase crucial para o desenvolvimento humano, demandando políticas públicas de cuidado específicas e eficazes. Medidas voltadas a essa etapa, como a ampliação da licença-paternidade, configuram-se como essenciais para garantir o desenvolvimento saudável das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares. A presença do pai nos primeiros dias de vida do recém-nascido — viabilizada pela licença-paternidade de 30 dias — contribui decisivamente para a formação de laços afetivos sólidos e impacta positivamente o desenvolvimento cognitivo e emocional da criança, além de favorecer o bem-estar de toda a família. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de cuidado na primeira infância com benefícios comprovados, alinhada às melhores práticas em políticas públicas para este público.

Além do mérito no âmbito familiar, a proposta de ampliação da licença-paternidade visa promover a atualização normativa desse direito, em conformidade com a evolução das políticas públicas voltadas à primeira infância e com as transformações socioculturais observadas nas últimas décadas. O Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei Federal nº 13.257/2016, autorizou a prorrogação da licença-paternidade de cinco para vinte dias, medida regulamentada no âmbito federal pelo Decreto nº 8.737/2016. No entanto, desde então, observou-se um progressivo reconhecimento, por parte do Estado e da sociedade, do papel ativo dos pais no cuidado e desenvolvimento dos filhos nos primeiros dias de vida. Assim, ao propor a ampliação para 30 dias no âmbito municipal a presente iniciativa não apenas reproduz o padrão federal já estabelecido, mas o aperfeiçoa, adequando-o ao contexto atual e reafirmando o compromisso do ente federativo com a proteção integral da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, e com a promoção da corresponsabilidade parental.

Por fim, a ampliação da licença-paternidade desempenha um papel relevante na promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Ao incentivar a participação ativa dos pais nos cuidados iniciais com os filhos, a medida contribui para uma divisão mais equilibrada



Gabinete Vereadora Renata Falzoni

das responsabilidades familiares e reduz a sobrecarga tradicionalmente atribuída às mulheres. Essa repartição mais justa dos deveres parentais tende a mitigar vieses e discriminações no ambiente profissional, pois diminui a percepção de que apenas as mães se ausentarão por longos períodos após o nascimento dos filhos. Especialistas apontam, inclusive, que uma licença-paternidade estendida e remunerada é necessária para se atingir a equidade entre homens e mulheres, na medida em que viabiliza a chamada “paternidade ativa” e equipara, em alguma medida, as condições de pais e mães diante das obrigações familiares. Dessa forma, para além dos benefícios diretos à criança e à família, a iniciativa contribui para corrigir desigualdades, promovendo maior equilíbrio nas relações de trabalho e familiares.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.